

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 Ano 10

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- PORTARIA 036/2025.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10

Dispensa



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação da empresa para fornecimento de gás (GLP) e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA DE ABERTURA: 24/02/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 12:00 hrs. do dia 21/02/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 12:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA
- 2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 028/2025



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação da empresa para fornecimento de gás (GLP) e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos.

2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, é responsável por representar os interesses da população, legislar sobre questões locais e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Para que essas funções sejam desempenhadas de forma eficiente e ininterrupta, é essencial que o órgão disponha dos insumos básicos necessários ao seu funcionamento, incluindo o fornecimento regular de água e gás.

A ausência de um contrato de fornecimento contínuo desses itens compromete diretamente as atividades da Câmara Municipal. A água potável é indispensável para o consumo dos servidores, vereadores e visitantes, bem como para a manutenção da higiene e salubridade das instalações. Já o gás é um recurso essencial para o funcionamento da copa e para a realização de atividades internas que demandam sua utilização.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de água e gás se torna imprescindível, garantindo a regularidade no abastecimento e evitando eventuais interrupções que possam prejudicar o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

Além disso, a formalização do contrato permitirá à Câmara Municipal obter melhores condições de preço e prazos de entrega, assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Isso reforça o compromisso do órgão com a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos, além de proporcionar um ambiente adequado para o exercício das funções institucionais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Dessa forma, a contratação da empresa fornecedora de água e gás não apenas solucionará uma demanda operacional, mas também contribuirá para o fortalecimento da estrutura da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para o cumprimento de sua função de representar e servir à comunidade local.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR				
				UNITÁRIO	TOTAL				
0.4	Água Mineral -	0.17							
01	(galão 20 L)	Galão	785						
	Água minerai -								
02	Fardo com 12	Fardo							
	unid de 500ml		213						
	Água minerai com								
03	gás - Fardo com	Fardo							
	12 unid de 500ml		211						
	Vasilhame de								
04	água mineral - 20	und							
	litros		11						
05	Gás GLP	und	28						
VALOR GLOBAL I									

- 3.2. Fornecimento de água e gás para atender as necessidades da Câmara de Mucuri, Bahia;
- 3.3. Prazo estimado de consumo: 11 (ONZE) meses;

4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:
 - a) **Órgão**: 010100



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



b) Projeto/Atividade: 2001

c) Elemento de despesa: 3.3.90.30

d) Fonte de recurso: 1500

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:
- a) MENOR PREÇO GLOBAL, conforme análise do edital.
- <u>b</u>) Atendimento aos requisitos de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, <u>REGULARIDADE</u> <u>FISCAL E TRABALHISTA</u>, além de comprovação de <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E</u> <u>FINANCEIRA</u>.
- 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
- A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

II.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

8 PRECO E PAGAMENTO

- **8.1** O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.
- **8.2** Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.
- 8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

- **9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- **9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- **9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- **9.1.8** Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.2.1 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

disponibilizando local, data e horário.

- **9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- **9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- **9.2.5** Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- **9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- **9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **10.1** Caso o item fornecido não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.
- **10.2** A entrega dos produtos deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de fornecimento com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.
- **10.3** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;
- **10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos produtos previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;
- **10.6** Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os produtos ofertados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

- **11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços.
- **11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.4** O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.
- **14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- **14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- **14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em gualquer fase do instrumento.
- **14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- **14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.
- **14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **14.9** Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a Contratada deverá fornecer os produtos (combustível) de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.
- **14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.
- **14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.
- **14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis especificas.

Mucuri-BA, 18 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 Ano 10



Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara M	unicipal de Mucuri - I	3ahia			
Atendendo a	solicitação desta co	nceituada F	Prefeitura, a empr	esa	, CNPJ no
	., situada na	vem	n apresentar a su	a PROPOST	DE PREÇO
para Contrata	ação da empresa par	a fornecimer	nto de gás (GLP) e	e água mineral	, para atender
as necessio	dades da Câmara	Municipal	de Mucuri-BA,	conforme es	specificações,
quantitativos	e condições descri	tos, conform	ne especificações	, quantitativos	e condições
descritos, co	nforme detalhamento	nos quadro	os a seguir:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
112111	Loi Loii IoAQAO	OND	QUARTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Água Mineral -	Galão			
01	(galão 20 L)	Galao	785		
	Água minerai -				
02	Fardo com 12	Fardo			
	unid de 500ml		213		
	Água minerai com				
03	gás - Fardo com	Fardo			
	12 unid de 500ml		211		
	Vasilhame de				
04	água mineral - 20	und			
	litros		11		
05	Gás GLP	und	28		
			VAL	OR GLOBAL	R\$
Valor	global	da	proposta	por	extenso:
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		xxxxxxxxxxxxxxx	CXXXXXXX	
Validade da _l	proposta: 60 (sesser	ıta) dias;			
Atenciosame	ente,				

Rua Oscar Teixeira Sirqueira | 290 | Malvinas | Mucuri-Ba

NOME E ASSINATURA



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Anexo III

Minuta do contrato

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa para fornecimento de gás (GLP) e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do produto em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Água Mineral -	Galão			
01	(galão 20 L)	Galao	785		
	Água minerai -				
02	Fardo com 12 unid	Fardo			
	de 500ml		213		
	Água minerai com				
03	gás - Fardo com 12	Fardo			
	unid de 500ml		211		
	Vasilhame de água				
04	mineral - 20 litros	und	11		
05	Gás GLP	und	28		
	1		VAI	LOR GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Unidade Orçamentária: 010100 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 20	025.
-	CONTRATANTE
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
RG n° CPF n°	

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações"



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-Ba, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA DE ABERTURA: 24/02/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 12:00 hrs. do dia 21/02/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 12:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA
- 2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 028/2025



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **material de higiene e limpeza**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Mucuri-BA desempenha atividades legislativas e administrativas essenciais para o funcionamento do órgão público. Para garantir um ambiente adequado de trabalho e atendimento ao público, é indispensável a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

A ausência de tais insumos compromete diretamente a salubridade e a higiene das instalações, podendo afetar tanto os servidores quanto os visitantes. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para fornecimento regular e eficiente desses produtos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	91	Unid.	Água sanitária com cloro ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Embalagem de 1L			



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



2	194	Unid.	Álcool em gel 70º para limpeza. Embalagem de 500g		
3	166	Unid.	Álcool etílico hidratado 70º INPM. Embalagem de 1I		
4	111	Unid.	Antimofo – Embalagem de 200g		
5	18	Unid.	Balde para água. Material: plástico resistente. Capacidade para 5 L.		
6	18	Unid.	Cera líquida para conservar e dar brilho a pisos, cerâmicas, etc. Embalagem de 750ml		
7	29	Unid.	Suporte plástico para filtro de café-tamanho 103		
8	107	Unid.	Filtro de papel coador de café e-pacote com 30uni. Tamanho 103		
9	29	Unid.	Coador para café de pano. Material: tecido de algodão. Cor: Branco, tamanho G		
10	73	Unid.	Colher descartável pacote c/40		
11	751	Unid.	Copo descartável 200ml(água) na cor branca-pacote com 100unidades-Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



12	751	Unid.	Copo descartável 50ml (café) na cor branca- pacote com 100unidades – Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865		
13	191	Unid.	Desinfetante aerossol para superfícies 360ml. Mata 99,9% dos germes, bactérias, fungos, e elimina odores componentes ativo: Ortofenifenol		
14	52	Unid.	Desinfetante de uso geral, Germicida e bactericida – Embalagem de 2L		
15	48	Unid.	Desodoriza dor de ambientes aerossol. Embalagem de 400ml		
16	73	Unid.	Detergente líquido neutro p/lavar louças. Testado dermatologicamente, biodegradável – Embalagem com500ml		
17	8	Unid.	Inseticida aerossol à base de água que não deixa cheiro		
18	94	Unid.	Esponja de lã de aço Pacote C/12		
19	94	Unid.	Esponja multiuso com agente antibactericida NoBact e manta abrasiva verde. Embalagem com I unid.		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

20	122	Unid.	Essência de eucalipto para aromatização de ambientes. Embalagem de 100ml	
21	129	Unid.	Flanela para limpeza. Material: algodão. Tamanho 60x60cm-cor laranja	
22	18	Unid.	Fósforo para cozinha. Embalagem com 40 unidades	
23	77	Unid.	Garfo descartável – Pacote c/50	
24	122	Unid.	Guardanapo de papel, filha simples, cor branca medindo 24x22cm. Embalagem com 100unid.	
25	19	Unid.	Limpa alumínio. Limpa e devolve o brilho original. Embalagem de 500ml	
26	57	Unid.	Limpa vidro. Remove gordura, poeira e sujeiras em geral de vidros, espelhos, etc. Embalagem de 500ml	
27	36	Unid.	Limpador de uso geral para limpeza de superfícies laváveis. Embalagem de 500 ml.	
28	7	Unid.	Lixeira de plástico resistente. Capacidade para 15L	



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

29	94	Unid.	Lustra móveis multi superfícies. Embalagem de 200ml	
30	2	Unid.	Pá de lixo chapa galvanizada.	1
31	64	Unid.	Pano de chão-tecido algodão medindo 50x67cm	
32	40	Unid.	Pano de prato –tecido algodão medindo 40x60cm	
33	99	Unid.	Pano multiuso antibacteriano com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho; 60X35CM. Embalagem com 05 unidades.	
34	196	Unid.	Papel higiênico neutro com folha simples de alta qualidade. Embalagem com 12 rolos de 60m	
35	361	Unid.	Papel toalha Inter folha. Embalagem com 1000folhas – medida 21x20cm	
36	117	Unid.	Papel toalha para cozinha. Embalagem com 02 rolos.	
37	180	Unid.	Pedra sanitária. Embalagem com 1 unidade.	



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



38	145	Unid.	Prato descartável branco plástico 21cm –pacote c/10		
39	234	Unid.	Prato descartável branco plástico 15cm-pacote c/10.		
40	169	Unid.	Prato descartável branco plástico fundo(cumbuca) 15cm-pacote c/10 pacote Cambuquinha		
41	20	Unid.	Rodo resistente e durável com garras para pano e cabo madeira		
42	26	Unid.	Sabão em Pedra de coco – unidade de 200gr.		
43	42	Unid.	Sabão em pó – Embalagem de 1Kg		
44	74	Unid.	Sabonete líquido para lavar as mãos, PH neutro glicerinado. Embalagem de 2L		
45	147	Unid.	Saco para lixo, extra forte, capacidade para 100 litros(20Kg) -rolo com 50unidades.		
46	150	Unid.	Saco para lixo, extra forte, capacidade para 30litros (06kg) com 50unidades		
47	14	Unid.	Vassoura de pelo com cerdas macias que não arranham o piso e cabo de madeira.		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



48	14	Unid.	Vassoura de piaçava com cerdas resistentes e cabo de madeira.			
	R\$					

- 3.2. Fornecimento de material de higiente e limpeza para atender as necessidades da Câmara de Mucuri, Bahia;
- 3.3. Prazo estimado de consumo: 06 (seis) meses;

4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

a) **Órgão:** 010100

b) Projeto/Atividade: 2001

c) Elemento de despesa: 3.3.90.30

d) Fonte de recurso: 1500

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:
- <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, conforme análise do edital.
- <u>b</u>) Atendimento aos requisitos de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, <u>REGULARIDADE</u> <u>FISCAL E TRABALHISTA</u>, além de comprovação de <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E</u> <u>FINANCEIRA</u>.
- 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
- A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- III. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

8 PREÇO E PAGAMENTO

- **8.1** O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.
- **8.2** Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.
- 8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

- 8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

- **9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- **9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- **9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- **9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



do contrato.

- 9.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- **9.1.8** Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- **9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- **9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- **9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- **9.2.5** Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- **9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- **9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- **9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **10.1** Caso o item fornecido não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.
- **10.2** A entrega dos produtos deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de fornecimento com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.
- **10.3** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;
- **10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos produtos previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;
- **10.6** Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os produtos ofertados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

- **11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.
- **11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

- **13.4** O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DISPOSICÕES GERAIS

- **14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.
- **14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- **14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.
- **14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- **14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.
- **14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.9 Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a Contratada deverá fornecer os produtos



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



(combustível) de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

- **14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.
- **14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.
- **14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis especificas.

Mucuri-BA, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ n
, situada na, vem apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO
para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene e
limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme
especificações, quantitativos e condições descritos, conforme especificações, quantitativos
e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	91	Unid.	Água sanitária com cloro ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Embalagem de 1L			
2	194	Unid.	Álcool em gel 70º para limpeza. Embalagem de 500g			
3	166	Unid.	Álcool etílico hidratado 70° INPM. Embalagem de 1I			
4	111	Unid.	Antimofo – Embalagem de 200g			
5	18	Unid.	Balde para água. Material: plástico resistente. Capacidade para 5 L.			
6	18	Unid.	Cera líquida para conservar e dar brilho a pisos, cerâmicas, etc. Embalagem de 750ml			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



7	29	Unid.	Suporte plástico para filtro de café-tamanho 103		
8	107	Unid.	Filtro de papel coador de café e-pacote com 30uni. Tamanho 103		
9	29	Unid.	Coador para café de pano. Material: tecido de algodão. Cor: Branco, tamanho G		
10	73	Unid.	Colher descartável pacote c/40		
11	751	Unid.	Copo descartável 200ml(água) na cor branca-pacote com 100unidades-Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865		
12	751	Unid.	Copo descartável 50ml (café) na cor branca- pacote com 100unidades – Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865		
13	191	Unid.	Desinfetante aerossol para superfícies 360ml. Mata 99,9% dos germes, bactérias, fungos, e elimina odores componentes ativo: Ortofenifenol		
14	52	Unid.	Desinfetante de uso geral, Germicida e bactericida – Embalagem de 2L		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Desodoriza dor de Unid. 15 48 ambientes aerossol. Embalagem de 400ml Detergente líquido neutro p/lavar louças. Testado 16 73 Unid. dermatologicamente, biodegradável -Embalagem com500ml Inseticida aerossol à 17 8 Unid. base de água que não deixa cheiro Esponja de lã de aço Unid. 18 94 Pacote C/12 Esponja multiuso com agente antibactericida 19 94 Unid. NoBact e manta abrasiva verde. Embalagem com I unid. Essência de eucalipto para aromatização de 20 122 Unid. ambientes. Embalagem de 100ml Flanela para limpeza. Material: algodão. 21 129 Unid. Tamanho 60x60cm-cor laranja Fósforo para cozinha. 22 18 Unid. Embalagem com 40 unidades Garfo descartável -23 77 Unid. Pacote c/50 Guardanapo de papel, 24 122 Unid. filha simples, cor branca medindo 24x22cm.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



			Embalagem com 100unid.		
25	19	Unid.	Limpa alumínio. Limpa e devolve o brilho original. Embalagem de 500ml		
26	57	Unid.	Limpa vidro. Remove gordura, poeira e sujeiras em geral de vidros, espelhos, etc. Embalagem de 500ml		
27	36	Unid.	Limpador de uso geral para limpeza de superfícies laváveis. Embalagem de 500 ml.		
28	7	Unid.	Lixeira de plástico resistente. Capacidade para 15L		
29	94	Unid.	Lustra móveis multi superfícies. Embalagem de 200ml		
30	2	Unid.	Pá de lixo chapa galvanizada.		
31	64	Unid.	Pano de chão-tecido algodão medindo 50x67cm		
32	40	Unid.	Pano de prato –tecido algodão medindo 40x60cm		
33	99	Unid.	Pano multiuso antibacteriano com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho; 60X35CM.		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



			Embalagem com 05 unidades.		
34	196	Unid.	Papel higiênico neutro com folha simples de alta qualidade. Embalagem com 12 rolos de 60m		
35	361	Unid.	Papel toalha Inter folha. Embalagem com 1000folhas – medida 21x20cm		
36	117	Unid.	Papel toalha para cozinha. Embalagem com 02 rolos.		
37	180	Unid.	Pedra sanitária. Embalagem com 1 unidade.		
38	145	Unid.	Prato descartável branco plástico 21cm –pacote c/10		
39	234	Unid.	Prato descartável branco plástico 15cm-pacote c/10.		
40	169	Unid.	Prato descartável branco plástico fundo(cumbuca) 15cm-pacote c/10 pacote Cambuquinha		
41	20	Unid.	Rodo resistente e durável com garras para pano e cabo madeira		
42	26	Unid.	Sabão em Pedra de coco – unidade de 200gr.		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Sabão em pó -43 42 Unid. Embalagem de 1Kg Sabonete líquido para lavar as mãos, PH 44 74 Unid. neutro glicerinado. Embalagem de 2L Saco para lixo, extra forte, capacidade para 45 147 Unid. 100 litros(20Kg) -rolo com 50unidades. Saco para lixo, extra forte, capacidade para 46 150 Unid. 30litros (06kg) com 50unidades Vassoura de pelo com cerdas macias que não 47 14 Unid.

arranham o piso e cabo

Vassoura de piaçava

com cerdas resistentes e cabo de madeira.

TOTAL

de madeira.

Unid.

14

NOME E ASSINATURA

48

Valor	global	da	proposta	por	extenso:
	3		xxxxxxxxxxxxx	•	5711511551
Validade d	la proposta: 60 (se	essenta) dias;			
Atenciosar	mente,				

R\$



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Anexo III

Minuta do contrato

Minuta do contrato

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

- O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da câmara municipal de mucuri-ba, a ser disponibilizado na sede do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até 31 de agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do produto em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	91	Unid.	Água sanitária com cloro ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Embalagem de 1L			
2	194	Unid.	Álcool em gel 70º para limpeza. Embalagem de 500g			
3	166	Unid.	Álcool etílico hidratado 70° INPM. Embalagem de 1I			
4	111	Unid.	Antimofo – Embalagem de 200g			
5	18	Unid.	Balde para água. Material: plástico resistente. Capacidade para 5 L.			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



6	18	Unid.	Cera líquida para conservar e dar brilho a pisos, cerâmicas, etc. Embalagem de 750ml		
7	29	Unid.	Suporte plástico para filtro de café-tamanho 103		
8	107	Unid.	Filtro de papel coador de café e-pacote com 30uni. Tamanho 103		
9	29	Unid.	Coador para café de pano. Material: tecido de algodão. Cor: Branco, tamanho G		
10	73	Unid.	Colher descartável pacote c/40		
11	751	Unid.	Copo descartável 200ml(água) na cor branca-pacote com 100unidades-Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865		
12	751	Unid.	Copo descartável 50ml (café) na cor branca- pacote com 100unidades – Produto normatizado conforme Norma ABNT NBR 14.865		
13	191	Unid.	Desinfetante aerossol para superfícies 360ml. Mata 99,9% dos germes, bactérias, fungos, e elimina odores componentes ativo: Ortofenifenol		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



14	52	Unid.	Desinfetante de uso geral, Germicida e bactericida – Embalagem de 2L		
15	48	Unid.	Desodoriza dor de ambientes aerossol. Embalagem de 400ml		
16	73	Unid.	Detergente líquido neutro p/lavar louças. Testado dermatologicamente, biodegradável – Embalagem com500ml		
17	8	Unid.	Inseticida aerossol à base de água que não deixa cheiro		
18	94	Unid.	Esponja de lã de aço Pacote C/12		
19	94	Unid.	Esponja multiuso com agente antibactericida NoBact e manta abrasiva verde. Embalagem com I unid.		
20	122	Unid.	Essência de eucalipto para aromatização de ambientes. Embalagem de 100ml		
21	129	Unid.	Flanela para limpeza. Material: algodão. Tamanho 60x60cm-cor laranja		
22	18	Unid.	Fósforo para cozinha. Embalagem com 40 unidades		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



23	77	Unid.	Garfo descartável – Pacote c/50	
24	122	Unid.	Guardanapo de papel, filha simples, cor branca medindo 24x22cm. Embalagem com 100unid.	
25	19	Unid.	Limpa alumínio. Limpa e devolve o brilho original. Embalagem de 500ml	
26	57	Unid.	Limpa vidro. Remove gordura, poeira e sujeiras em geral de vidros, espelhos, etc. Embalagem de 500ml	
27	36	Unid.	Limpador de uso geral para limpeza de superfícies laváveis. Embalagem de 500 ml.	
28	7	Unid.	Lixeira de plástico resistente. Capacidade para 15L	
29	94	Unid.	Lustra móveis multi superfícies. Embalagem de 200ml	
30	2	Unid.	Pá de lixo chapa galvanizada.	
31	64	Unid.	Pano de chão-tecido algodão medindo 50x67cm	
32	40	Unid.	Pano de prato –tecido algodão medindo 40x60cm	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



33	99	Unid.	Pano multiuso antibacteriano com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho; 60X35CM. Embalagem com 05 unidades.		
34	196	Unid.	Papel higiênico neutro com folha simples de alta qualidade. Embalagem com 12 rolos de 60m		
35	361	Unid.	Papel toalha Inter folha. Embalagem com 1000folhas – medida 21x20cm		
36	117	Unid.	Papel toalha para cozinha. Embalagem com 02 rolos.		
37	180	Unid.	Pedra sanitária. Embalagem com 1 unidade.		
38	145	Unid.	Prato descartável branco plástico 21cm –pacote c/10		
39	234	Unid.	Prato descartável branco plástico 15cm-pacote c/10.		
40	169	Unid.	Prato descartável branco plástico fundo(cumbuca) 15cm-pacote c/10 pacote Cambuquinha		
41	20	Unid.	Rodo resistente e durável com garras para pano e cabo madeira		



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

			cabo de madeira.	R\$
48	14	Unid.	Vassoura de piaçava com cerdas resistentes e	
47	14	Unid.	Vassoura de pelo com cerdas macias que não arranham o piso e cabo de madeira.	
46	150	Unid.	Saco para lixo, extra forte, capacidade para 30litros (06kg) com 50unidades	
45	147	Unid.	Saco para lixo, extra forte, capacidade para 100 litros(20Kg) -rolo com 50unidades.	
44	74	Unid.	Sabonete líquido para lavar as mãos, PH neutro glicerinado. Embalagem de 2L	
43	42	Unid.	Sabão em pó – Embalagem de 1Kg	
42	26	Unid.	Sabão em Pedra de coco – unidade de 200gr.	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Unidade Orçamentária: 010100 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2	025.
_	
	CONTRATANTE
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
RG n⁰	
CPF n°	

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alteracões"



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 009/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa visando à locação de sistemas, contemplando os módulos de protocolo, BI do SIAFIC e APP de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA DE ABERTURA: 24/02/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 12:00 hrs. do dia 21/02/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 12:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA
- 2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 028/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO SIAFIC E APP DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

Para atender ao objeto desta licitação, deve-se considerar que a solução tecnológica é formada por diversos sistemas, normalmente com funcionalidades como inclusão, alteração, exclusão, pesquisa e geração de relatórios. A solução tecnológica deverá cumprir todas as especificações deste Termo de Referência e será composta pelos seguintes itens abaixo:

DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR	VALOR
BEGONIGAG	QUAI.		UNITÁRIO	GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	4.4	MÊS		
VISANDO À LOCAÇÃO DE				
SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS				
MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO				
SIAFIC E APP DE RECURSOS				
HUMANOS PARA ATENDER AS				
NECESSIDADES DA CÂMARA				
MUNICIPAL DE MUCURI				
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	11	SERV.		
,	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO SIAFIC E APP DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO SIAFIC E APP DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO SIAFIC E APP DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO SIAFIC E APP DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



3. DA DISPENSA DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Os sistemas a serem contratados são soluções padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, que não exigem customizações extensivas nem especificações técnicas complexas. A locação se refere a softwares já consolidados, com funcionalidades previamente conhecidas, dispensando a necessidade de uma análise técnica detalhada.
- A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor é inferior ao limite legal para serviços e bens de natureza comum
- A dispensa do ETP não comprometerá a eficiência e a economicidade do processo, pois a escolha do fornecedor será baseada na relação custo-benefício e na compatibilidade técnica com as necessidades do Município.
- Fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e celeridade no atendimento às necessidades da Administração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de locação de softwares de Gestão Publica, incluindo suporte técnico contínuo, se justifica pela necessidade da Administração Municipal de utilizar programas e sistemas informatizados que garantam a execução eficiente e satisfatória dos serviços públicos.
- A contratação acima visa garantir o cumprimento dos dispositivos legais previstos na Lei, como também a realização dos trabalhos administrativos necessários a Câmara Municipal de Mucuri.
- A contratação tem a finalidade em manter as atividades organizacionais a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de maneira ainda mais eficaz.
- Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a locação de todos os sistemas ocorrerá com uma única licitante.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados, ordinariamente, no domicílio da CONTRATANTE por intermédio de atendimento de profissional designado pela empresa, em horário comercial, e



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- no domicílio da CONTRATADA, quando necessário, através de contatos telefônicos ou internet
- Quando a empresa estiver prestando os serviços na Câmara Municipal, poderá ter as despesas com transporte, hospedagem e alimentação pagas pela CONTRATANTE.
- A Empresa contratada deverá emitir relatório de atividades quando ocorrer, relatando o serviço prestado no período, encaminhando-o à Secretaria da Câmara para anexação ao processo para o pagamento mensal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO:

- Refere-se à prestação de serviços de instalação, integração, configuração, customizações legais, testes e liberação definitiva para os usuários, onde será realizada de acordo com cronograma de execução a ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato, respeitando definições e prazo descritos no termo de referência.
- Os treinamentos serão aplicados em local a determinar, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar os servidores, providenciar as instalações físicas e os demais equipamentos necessários para a execução do mesmo.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar analista para o(s) treinamento(s) de utilização do software em local definido em conjunto com o gestor e/ou fiscais do Contrato de Licença de Uso de Software

7. DO PRAZO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- Caso seja necessário o recebimento do banco de dados existente no município, o prazo começará a contar apenas após o recebimento dos dados pela empresa CONTRATADA.
- Os prazos para migração, implantação e treinamento deverão ser iniciados em comum acordo, após o recebimento da ordem de serviço/contrato administrativo, e deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias úteis a contar do início do recebimento da ordem de serviço.

8. DO SUPORTE TÉCNICO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- ➤ A empresa contratada deverá disponibilizar, via internet um sistema que possibilite à contratante a abertura e acompanhamento dos chamados;
- O atendimento do suporte técnico poderá ser feito da seguinte forma: através de telefone, de internet ou deslocamento dos técnicos da concedente ao local da prestação de serviços;
- O suporte será efetuado dentro do horário comercial: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Empresa contratada;

9. DA HOSPEDAGEM DE DADOS

- A hospedagem de dados é um serviço contratado para armazenar as informações em servidores. Ela abrange diversos tipos de materiais, como bancos de dados, textos, arquivos, imagens, etc. É a base técnica que permite que um sistema funcione e seja acessível aos usuários.
- Os sistemas de informações e programas deverão ser mantidos e hospedado em servidor na nuvem da CONTRATADA.
- A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação federal, estadual ou municipal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual.

10. DO TERMO DE ACEITE:

Após a conclusão de todas as etapas: Implantação e treinamento, dentro do prazo estabelecido, será emitido termo de conclusão por parte do CONTRATANTE.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os sistemas a serem contratados deverão atender aos requisitos funcionais e tecnológicos conforme descrito abaixo:
 - a) REQUISITOS DE TECNOLOGIA: OBRIGATÓRIO ATENDER 100% DOS ITENS.

11.1 REQUISITOS GERAIS DE TECNOLOGIA, USABILIDADE E SEGURANÇA:

 AMBIENTE MULTIPLATAFORMA: O sistema deve ser compatível com plataformas Windows e/ou Linux, tanto em versões desktop quanto em navegador. Deve também integrar-se com redes locais (LAN) ou remotas (WAN) e suportar bancos de dados SQL Server ou Oracle ou PostgreSQL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- SISTEMA WEB E/OU DISPONÍVEL PARA WINDOWS: O sistema deve ser acessível via navegador ou localmente instalado no sistema operacional Windows, de acordo com a escolha da entidade.
- 3) BANCO DE DADOS: A estrutura do banco de dados poderá ser única e normalizada para evitar duplicidades. Isso implica na criação de uma arquitetura de banco de dados que permita consistência e elimine a redundância de dados.
- 4) COMPATIBILIDADE COM MÚLTIPLOS AMBIENTES: O sistema precisa operar em ambientes Windows e/ou Linux (cliente e servidor), sendo que o servidor de banco de dados deve suportar ambos os sistemas operacionais.
- 5) INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS: Deve haver um meio de comunicação eficaz entre os diferentes sistemas, favorecendo uma integração robusta para troca de dados e serviços.
- 6) CONTROLE DE ACESSO: O sistema deve incluir um controle de acesso seguro, com gerenciamento de usuários e permissões, para garantir que cada usuário tenha acesso apenas aos módulos e funcionalidades autorizados.
- 7) PERMISSÃO DE ACESSO POR USUÁRIO E SISTEMA: Deve haver um mecanismo de controle de acesso robusto, que permita definir permissões individualizadas para cada sistema e usuário, incluindo a possibilidade de configurar a expiração de acessos. Isso implica em uma autenticação e controle de sessão seguros.
- 8) NÍVEIS DE ACESSO BASEADOS EM FUNÇÕES: O sistema deve suportar diferentes níveis de responsabilidade, com permissões configuráveis em função da posição do usuário (usuário, departamento, ou grupo), permitindo limitar o acesso de acordo com a função de cada pessoa.
- 9) VISUALIZAÇÃO PERSONALIZADA DE MENU: O menu de opções deve ser adaptado para cada usuário, exibindo apenas as funcionalidades para as quais ele tem permissão. Além disso, a estrutura do menu deve ser organizada por assunto, facilitando a navegação e o uso eficiente.
- 10) ROTINAS DE BACKUP E RECUPERAÇÃO: O sistema precisa ter uma rotina de backup disponível no sistema e que permita a configuração de backups automáticos ou manualmente.
- 11) AUDITORIA DE OPERAÇÕES: Implementar uma auditoria interna automática é essencial para o registro das atividades dos usuários no sistema, ajudando a identificar mudanças e ações realizadas por cada usuário. Isso inclui um log detalhado de acesso, alterações de dados e operações realizadas.
- 12) LOG DE UTILIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO: O sistema precisa registrar logs das atividades dos usuários, oferecendo visibilidade sobre o uso e facilitando a auditoria de segurança.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- 13) IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS: O sistema deve permitir a impressão de documentos em diferentes tipos de impressoras e proporcionar uma pré-visualização de relatórios, além de oferecer a possibilidade de selecionar impressoras de rede específicas.
- 14) USUÁRIOS ILIMITADOS: Não deve haver limitação de número de usuários simultâneos, requerendo uma arquitetura que escale conforme a demanda.
- 15) GERAÇÃO DE ARQUIVOS E RELATÓRIOS: O sistema precisa permitir a geração de arquivos em diferentes formatos configuráveis (Txt, Rtf, Html, Pdf, Xls, entre outros).

B) REQUISITOS FUNCIONAIS:

11.2 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE PROTOCOLO: Atender 100%

- 1) Permitir o cadastro de órgãos com campos como: Número, órgão e poder.
- 2) Permitir o cadastro de pessoa física com os seguintes dados: Nome, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, email) CPF, RG, telefone residencial e comercial, telefone celular, data de nascimento, sexo, estado civil, filiação, naturalidade (cidade, estado), nacionalidade, ano de chegada, instrução, ano de conclusão, carteira de trabalho, título de eleitor, número do CRC.
- 3) Permitir o cadastro de pessoa jurídica com os seguintes dados: Razão social, nome, fantasia, endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, estado, e-mail, pessoa para contato, página na internet) CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, data de fundação, atividade econômica, sócios, situação.
- 4) Permitir o cadastro de funcionários/servidores podendo definir se o funcionário é auditor, o seu cargo, o tipo de ordenador, o centro de custo, seu local de trabalho.
- 5) Permitir e o cadastro dos poderes.
- 6) Permitir o cadastro do tipo de documento, que será utilizado para cadastro de documentos.
- 7) Permitir o cadastro do tipo de requerente.
- 8) Permitir o cadastro de processo com os seguintes dados: data de abertura, procedência, número da SD, requerente, setor requerente, tipo do requerente, funcionário requerente, assunto, beneficiados, valor, súmula, observação, fornecedor, documentos.
- Possuir rotina específica que permite visualizar o roteiro previsto do processo, os pré requisitos e as tramitações.
- 10) Possuir rotina específica de envio de processo entre setores distintos, estipulando a previsão em dias, a situação e o parecer.
- 11) Possuir rotina que permite cancelar o envio de processo entre setores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- 12) Possuir rotina específica para o recebimento de processo entre os setores.
- 13) Possuir rotina que permite cancelar o recebimento de processo entre os setores envolvidos.
- 14) Possuir rotina que permite buscar os últimos trâmites utilizando com o filtro ano de pesquisa, número do processo, setor requerente e período de trâmite.
- 15) Possuir rotina que finaliza o processo, podendo atribuir ao processo duas situações: concluído ou cancelado.
- 16) Possuir rotina específica que permite cancelar a finalização de um processo atribuindo ao processo o status de trâmite / andamento.
- 17) Possuir rotina para arquivar um processo, sendo necessário informar o local físico, a temporariedade, a sala, a prateleira, a estante, a caixa e um complemento.
- 18) Possuir rotina que permite a saída de um arquivo, sendo necessário registrar informações como: data de saída, tipo da saída, data de retorno, motivo da saída e solicitante.
- 19) Possuir uma rotina específica que sinaliza quais os processos que estão em atraso.
- 20) Possuir rotina que permite pesquisar processos utilizando como filtro o número do processo/ano, CPF ou CNPJ.
- 21) Possuir relatório da guia de remessa do processo sendo filtrado pelo número de trâmite.
- 22) Possuir relatório referente aos processos, trazendo dados como: requerente, assunto, valor e súmula
- 23) Possuir relatório que traz os trâmites dos processos, ou os trâmites de cada processo.
- 24) Possuir relatório que torna possível visualizar o andamento dos processos.
- 25) Possuir relatório que elenca todos os documentos de cada processo.

11.3 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE BI DO SIAFIC: Atender 100%

- 1) Gráfico de Barra que demonstre o valor do orçamento da despesa por elemento;
- 2) Gráfico de linha que demonstra a evolução do valor total do orçamento da despesa por ano;
- 3) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por órgãos e por ano;
- 4) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por tipo de administração e por ano;
- 5) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por categoria da receita e por ano;
- 6) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista pela origem da receita e por ano;



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- 7) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por rubrica e por ano;
- Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da receita prevista por fonte de recursos e por ano;
- Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por órgãos e por ano;
- 10) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por tipo de orçamento e por ano;
- Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por operação e por ano;
- 12) Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por categoria da despesa e por ano;
- Gráfico de linha comparativo que demonstra a evolução entre os valores da despesa fixada por natureza da despesa e por ano;
- 14) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por banco;
- 15) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por conta pagadora;
- 16) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por fonte;
- 17) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por órgão;
- 18) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por categoria da receita;
- 19) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por origem da receita;
- 20) Gráfico de barra que demonstra o valor da receita arrecadada por rubrica;
- 21) Gráfico de linha que demonstra a evolução do valor da receita arrecadada por ano;
- 22) Gráfico de linha que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por órgão;
- 23) Gráfico de linha que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por categoria da receita;
- 24) Gráfico de linha que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por origem da receita;
- 25) Gráfico de linha que compara o valor da receita prevista versus o valor da receita arrecadada por rubrica;

11.4 FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO MOBILE DO SERVIDOR: Atender 100%

- 1) Deve possuir aplicativo Mobile disponível para dispositivos Andriod.
- 2) Deve possuir aplicativo Mobile disponível para dispositivos IOS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- Deve permitir solicitação de geração de senha de acesso, que pode ser utilizata via APP ou Portal do Servidor WEB.
- 4) Deve permitir que seja recuparada senha de acesso (Esqueci minha senha), sendo vinculado a recuperação da senha ao e-mail de cadastro.
- 5) Deve permitir emissão do seu contracheque, com exibição única, tendo um painel de "visualização" todos os meses (Janeiro - Dezembro) com possibilidade de filtrar o ano. Deve ser destacado para facilitar a emissão os meses em que ocorreu folha e está disponível para emissão do relatório.
- 6) Deve permitir emissão de sua Ficha Financeira, com exibição única, tendo um painel de "visualização" todos os anos, exibindo como padrão o ano atual e os últimos 12 anos, com possibilidade de mudar a visualização para qualquer ano desejado. Deve ser destacado para facilitar a emissão os anos em que ocorreu folha e está disponível para emissão do relatório.
- 7) Deve permitir emissão de seu Informe de Rendimentos, com exibição única, tendo um painel de "visualização" todos os anos, exibindo como padrão o ano atual e os últimos 12 anos, com possibilidade de mudar a visualização para qualquer ano desejado. Deve ser destacado para facilitar a emissão os anos em que o Informe está disponível para emissão. A emissão deve estar vinculada a exportação DIRF da receita federal dentro do sistema de Folha de Pagamento.

12. DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA:

Será realizado uma demonstração técnica por parte do fornecedor, que demonstrará a adequação do software às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, caso necessário.

13. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A gestão do contrato será realizada pela equipe designada pela Câmara Municipal de Mucuri-BA, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e com a realização de reuniões periódicas de avaliação de desempenho com o fornecedor.
- Um fiscal do contrato será designado para monitorar a execução das atividades, validar entregas e verificar a conformidade com os requisitos acordados, durante totó período de vigência do contrato.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



- As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados à comprovação da execução dos serviços prestados.
- O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.
- Caso haja atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, aplicando-se os índices IPCA, IGP-M, INPC, entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, destinada ao crédito na conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado.
- A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida.
- A retenção tributária prevista na legislação vigente será efetuada no momento do pagamento.
- Mesmo que o percentual de tributo esteja especificado na planilha, quando aplicável, as retenções na fonte serão realizadas conforme os percentuais determinados pela legislação vigente.
- O contratado que for optante regular pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeito à retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido conforme essa Lei Complementar.



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

- A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade <u>DISPENSA</u> <u>DE LICITAÇÃO</u>, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:
 - ✓ MENOR PREÇO TOTAL, conforme análise do edital.
 - ✓ Atendimento aos requisitos de HABILITAÇÃO, além de comprovação TÉCNICA e de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº</u> 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

 I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

• O regime de execução do contrato será por Empreitada por preço unitário.

18. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento detalhado estimado em planilha não é peça obrigatório do Edital, caso o licitante queria obter tais informações, deverá protocolar seu pedido junto ao departamento de Licitações, solicitando acesso aos autos do Processo Administrativo para obtenção desse orçamento, conforme acórdãos nº 394/2009, 2816/2019 e 1513/2013 – Plenário - TCU.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:
- a) **Órgão**: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.40
- d) Fonte de recurso: 1500

Mucuri-BA, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 Ano 10



ANEXO II

		MODELO DE PROPOSTA	A DE PRI	EÇOS		
ÀC	À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia					
par prof Mur	a Cont tocolo, l	o a solicitação desta conceituada Prefeit, situada na, vem apre ratação de empresa visando à locação de BI do SIAFIC e APP de recursos humanos de Mucuri-BA, conforme especificações, especificações, quantitativos e condições	esentar a e sistemas para aten , quantita	sua Pl s, conte der as ativos	ROPOSTA DE emplando os necessidades e condições	DE PREÇO módulos de da Câmara descritos,
qua	adros a	seguir:				
	Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À LOCAÇÃO DE SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO SIAFIC E APP DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI	11	MÊS		
	02	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	11	SERV.		
Val	idade o	global da proj xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	posta xxxxxxxx	xxxxxx	por xxxxx	extenso:
NO	ME E	ASSINATURA				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



Anexo III

Minuta do contrato

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa visando à locação de sistemas, contemplando os módulos de protocolo, BI do SIAFIC e APP de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

	ltem	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR	VALOR
		-			UNITÁRIO	GLOBAL
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				
		VISANDO À LOCAÇÃO DE				
		SISTEMAS, CONTEMPLANDO OS				
		MÓDULOS DE PROTOCOLO, BI DO				
	01	SIAFIC E APP DE RECURSOS	11	MÊS		
		HUMANOS PARA ATENDER AS				
		NECESSIDADES DA CÂMARA				
		MUNICIPAL DE MUCURI				
	02	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	11	SERV.		
L						



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto:
- 12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Unidade Orçamentária: 010100 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

№ 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

	CONTRATANTE
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
RG n° CPF n°	

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações"



Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 Ano 10





Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000985

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano 10

Portaria



PORTARIA Nº. 036/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador HÉLIO ALVARENGA PENHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º - Nomear DULCIMÉLIA NUNES DE BRITO, inscrito (a) no CPF sob o nº 540.991.456-20 e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: 0348391781 SSP/BA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 17 de fevereiro de 2025.

PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(C)(73) 3206-1077 (C) (C) (C)(73) 3206-1077 (C)(